

EMBRAER S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 07.689.002/0001-89
NIRE 35.300.325.761

ATA Nº 53/2024 - LIVRO 008
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DEZEMBRO DE 2024

Em 12 de dezembro de 2024, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Administração da Embraer S.A. ("Embraer" ou "Companhia"), sob a presidência de Alexandre Gonçalves Silva e com a participação dos Conselheiros abaixo assinados, para deliberar sobre, dentre outros temas, a celebração de contratos de derivativos na modalidade "equity swap", nos termos do Anexo I a esta ata, elaborado em conformidade com o artigo 6º da RCVM 77 e Anexo G da RCVM 80.

Considerando (i) o plano de incentivo de longo prazo da Companhia; (ii) a necessidade de mitigar as oscilações nas cotações das ações de emissão da Embraer; (iii) a recomendação do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, o Conselho de Administração aprovou a celebração de contratos de derivativos na modalidade "equity swap", dentro dos seguintes termos:

- a) contraparte: Banco Itaú BBA S.A.;
- b) ativo subjacente: 16.156.597 de ações EMBR3 representando aproximadamente 2% do total de ações ordinárias da Companhia;
- c) prazo: 12 meses;
- d) execução: 30 dias corridos ou a data em que o Banco Itaú BBA adquirir a totalidade das ações, o que ocorrer primeiro; Participação mínima diária: 1%; Participação máxima diária: 25%;
- e) custo total para a Embraer: CDI + 0.70% a.a. sobre o valor nominal do swap;
- f) mecanismo de mitigação de riscos: chamada de margem com verificação semanal onde qualquer 30% sobre o valor da marcação a mercado (MTM) negativa para a Embraer.

Esta aprovação substitui a aprovação da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 8 de novembro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual, para constar, eu, Fabiana Leschziner, servindo de Secretária, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os participantes

12 de dezembro de 2024.

Assinaturas: Alexandre Gonçalves Silva – Presidente; Raul Calfat – Vice-Presidente; Alexandre Magalhães Filho – Conselheiro; Claudia Sender Ramirez – Conselheira; Dan

Ioschpe – Conselheiro; Edmilson Saes – Conselheiro; Kevin Gregory McAllister – Conselheiro; Márcio Fernando Elias Rosa – Conselheiro; Mauro Gentile Rodrigues da Cunha – Conselheiro; Pedro Luís Farcic – Conselheiro; Todd Messer Freeman – Conselheiro; Fabiana Klajner Leschziner – Secretária.

Certifico que a presente Ata é cópia autêntica extraída do Livro de Atas do Conselho de Administração.

Fabiana Klajner Leschziner
Secretária

Anexo G DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80/22

(Negociação de Ações de Própria Emissão)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

A Companhia possui planos de incentivo de longo prazo baseado em ações, que permitem aos administradores ou empregados, da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto, sujeitos a determinadas condições, receber remuneração baseada na variação da cotação das ações emitidas pela Companhia. Por meio da operação de equity swap ora aprovada, a Companhia receberá a variação do preço relacionado às ações de emissão da Companhia negociadas em bolsa, mitigando os efeitos da oscilação das cotações das ações tendo em vista a remuneração baseada em ações da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Ações em circulação 734.632.806 ações, data-base de 12 de dezembro de 2024.

Ações mantidas em tesouraria: 5.832.238 ações, data-base de 12 de dezembro de 2024.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Como se trata de operação envolvendo equity swap, com liquidação exclusivamente financeira, não haverá aquisição ou alienações de ações pela Companhia. Os contratos poderão acarretar a exposição em até 16.156.597 de ações ordinárias.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

O instrumento a ser utilizado (equity swap) permite à Companhia receber a variação de preço relacionado às ações de sua emissão negociadas em bolsa (ponta ativa) e pagar CDI acrescido de uma taxa (ponta passiva), durante a vigência do respectivo contrato, conforme o caso. Tais contratos possuirão liquidação financeira.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não há.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas);

Não aplicável.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá impactos na estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

As operações serão contratadas junto ao Banco Itaú BBA S.A.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Se ocorrer o recebimento de recursos ele será utilizado para complementar o pagamento do plano de incentivo de longo prazo baseado em ação dos administradores e empregados da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para a realização das operações é de 12 meses, com início em 13 de dezembro de 2024 e encerramento em 15 de dezembro de 2025.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Não aplicável.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

Não aplicável, pois as operações de equity swap não serão celebradas com previsão de liquidação física.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a contratação das operações de equity swap nas condições aprovadas e se sentem confortáveis de que a operação não prejudicará o cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas com

credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios apurados na forma da lei e aprovados pela assembleia geral.